



**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0908/2017**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placard da Prefeitura Municipal em**

**15 08 2017**

**Luiz Augusto Ferreira S. Bernardes**  
**Chefe de Gabinete**  
**Decreto n° 001/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS E A PESSOA LAURIVAN PEREIRA ROSA.**

Este contrato é firmado na modalidade de dispensa de licitação, processo n° 2288/2017, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 01.767.722/0001-39, situado na av. Santos Dumont n. 511, Setor Água Branca na cidade de Montes Claros de Goiás-GO, neste ato representado por Sr. Antônio Cícero Alves, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF n.º 261.577.801-34 e cédula de identidade n.º 664.748, expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado na Rua da Consolação, s/n, Qd. 01, Lt. 10, Setor Água Branca I, em Montes Claros de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa. **LAURIVAN PEREIRA ROSA**, portador do CPF n.º 906.339.621-04, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, s/n, Qd 27, Lt 502, Setor Centro, Montes Claros de Goiás, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

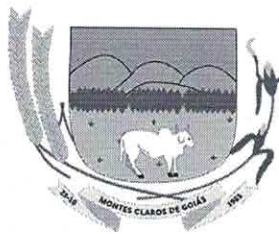
1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de mão de obra para executar serviços de poda de árvores, roçagem e limpeza de terrenos sob os cuidados do município, na sede deste.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **Contratada**:

- a) Executar com pontualidade o objeto, da forma especificada na cláusula primeira deste contrato;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte da receptora dos serviços prestados, objeto do presente Termo.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **Contratante**:



**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**



PREFEITURA DE  
**MONTES CLAROS DE GOIÁS**  
*A Força da Honestidade!*  
ADM 2017/2020

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- b) Proporcionar à empresa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 1.359,98 (Um mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), em uma única parcela. O pagamento será efetuado através de depósito na Caixa Econômica Federal, Agência nº. 1550, Conta Corrente nº. 00026176-0, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2 O pagamento fica condicionado a relatório dos serviços, efetuado pela CONTRATADA, que acompanhará a fatura.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - Este contrato entra em vigor nesta data e encerra seus efeitos em 30 de Agosto de 2017.

4.1.2 - Havendo interesse entre as partes, a vigência desta contratação poderá ser prorrogada nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA**

5.1 O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorário, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a CONTRATANTE, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

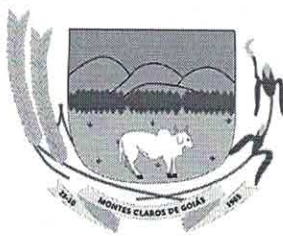
### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O valor do presente contrato neste exercício é de R\$ 1.359,98 (Um mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos). Correndo as despesas por conta da dotação orçamentária.

03.07.15.452.3019.2.045.3.3.90.36	Manut. Dos Serviços de Limpeza e Jardinagem	R\$ 1.359,98
-----------------------------------	---	--------------

Fonte de Recurso: 100

### **7. CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**



**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**



7.1. A Contratada, não cumprindo às obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida as seguintes penalidades: multa, Rescisão do Contrato. Será aplicada multa de 0,03% (Três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando a Contratada, sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido à obrigação assumida, praticando, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Em caso de rescisão por inadimplência, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato à parte que lhe der causa. No caso de rescisão por mútuo consentimento, a parte interessada em rescindir este Contrato deverá comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


### 9. CLÁUSULA DECIMA - DO FORO


9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da Contratante.

9.2. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

9.3. Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Montes Claros de Goiás / GO, 15 de Agosto de 2017.

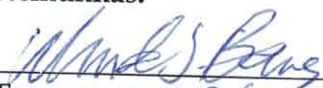
  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Cícero Alves**  
Prefeito de Montes Claros de Goiás

  
\_\_\_\_\_  
**LAURIVAN PEREIRA ROSA.**  
CPF nº. 906.339.621-04

Testemunhas:

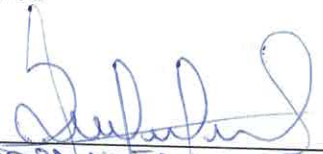
1)

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
02431633128

2)

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
034145741-08